



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE INCENTIVO

Nº 006/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Leandro da Rosa, inscrito no CPF nº 925.606.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **LUCÉLIO LUNEDO**, inscrito no CPF sob o nº 008.815.429-70, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Mathias Ely, nº 928, Bairro Montanha, Lajeado, RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto:

**1.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente incentivo sobre o imóvel inscrito no livro nº 9.384 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/ RS, localizada na Rua João Garcia de Azevedo, S/N, Zona Rural desse município, onde será implantando uma Granja de Recria de Matrizes para produção de ovos férteis, sendo o empreendimento instalado na modalidade de integração com a Integradora BRF, sendo que, o **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio concederá mão de obra e maquinários sendo disponibilizado pelo município até 200 horas/máquina de escavadeira hidráulica, 200 horas/máquina de caminhão basculante, 200 horas de motoniveladora e 200 horas de rolo compactador, que se fazem necessários para prestar o referido serviço.

**1.2.** A movimentação de terras constitui em aterrar e nivelar a referida área com extensão de dimensões estimadas de 125,00 X 170,00 metros, sendo que a área dispõe de autorização ambiental para a movimentação de terras proveniente de origem própria do local, de acordo com o projeto técnico de terraplanagem apresentado.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Da legislação:**

**2.1.** A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente a este instrumento, sendo que **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 4.292 de 24 de dezembro de 2019, que institui o programa de incentivo a novos empreendimentos para o incremento da produção primária, Lei Municipal nº 4.591 de 04 de agosto de 2022 que autoriza o presente incentivo e nos termos da Lei de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no município, com solicitação no memorando nº 046/2023 da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio ATA nº 006/2023, com base na Autorização Ambiental nº 010/2023 de 28 de dezembro de 2023 e Resoluções CONSEMA 372/2018 em anexo ao processo, através da solicitação de protocolo sob o 201934/2022 e, que solicita a formalização desse instrumento de Termo de Incentivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da contrapartida:**

**3.1.** Em contrapartida a empresa compromete-se em gerar 12 (doze) novos postos de trabalho diretos, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei e o pagamento de todos os seus impostos em dia, gerando o desenvolvimento econômico e o conseqüente crescimento do índice de retorno de ICMS para o Município.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Das condições e restrições para a realização do objeto:**

**4.1.** Não haverá modificação quanto à vegetação, portanto, as atividades de terraplanagem deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 010/2023, da Secretaria



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

de Saúde e Meio Ambiente do município, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação na área para a execução da atividade em questão.

**4.2.** Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim.

**4.3.** A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;

**4.4.** A execução dos serviços deverá obedecer restritamente a um projeto técnico, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo esse o responsável técnico pela mesma.

**4.5.** A Licença Ambiental referente a esse Termo de Incentivo, só autoriza expressamente o que contém no processo administrativo nº 201934/2023 e conforme projeto técnico apresentado, sendo que essa atividade não pode de forma alguma sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos e transtornos para a comunidade geral do município.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das despesas da execução do objeto:**

**5.1.** As demais despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo, que não estiverem devidamente autorizadas pela legislação vigente, ocorrerão por conta do proprietário.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da prestação de contas:**

**6.1.** A realização do investimento no território do Município de Taquari deverá ser comprovada com a emissão de notas fiscais de produtor declaradas à Fazenda Estadual e deverão ser apresentados os talões utilizados no exercício anterior para o processamento das operações realizadas pelo produtor, à Fazenda Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura do município, para fins de prestação de contas, deverão cumprir o estabelecido na legislação vinculada a este instrumento, conforme art. 6º, inc. § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 4.292 de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a apresentação dos Talões de Produtor à Fazenda Municipal, dentro dos prazos legais, os talões utilizados comprovando as operações realizadas pelo produtor beneficiário da legislação vigente, serão mantidos em arquivo próprio, ficando à



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da entrega dos documentos da respectiva prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da vigência:**

**7.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo solicitado 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da fiscalização:**

**8.1.** Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA NOVA**

### **Do foro:**

**9.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 28 de dezembro de 2023.

Leandro da Rosa  
Presidente da Câmara Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Lucélio Lunedo  
Proprietário

Renato Scherer da Silva  
Fiscal Anuente

Testemunha: